Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/08/24
Protocolo

MOÇÃO Nº 33 ,DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Ratinho Junior, Governador do Estado do Paraná e ao Excelentíssimo Deputado Estadual Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa, e o Excelentíssimo Deputado Estadual Hussein Bakri, Lider do governo, para que seja reavaliado com urgência o anteprojeto do sistema de Proteção Social da PM-BM/PR.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Ratinho Junior, Governador do Estado do Paraná e ao Excelentíssimo Senhor Ademar Traiano, Presidente da Assembléia Legislativa e ao Excelentíssimo Senhor Hussein Bakri, Lider do Governo.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 2 de agosto de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

Inicialmente, em que pese o contido nos artigos. 30 e 31 do anteprojeto, há que se levar em consideração que, como é de conhecimento de Vossas Excelências, os militares estaduais paranaenses que até dezembro de 2019 alcançassem os requisitos e pressupostos legais exigidos pelo art. 15 parágrafo 6º da Lei Estadual nº 17.435 de 2012, faziam jus a passarem para a inatividade (reserva remunerada), sendo que a incidência do desconto previdenciário somente se dava aos que tivessem seus vencimentos superiores ao teto do INSS.

Da idade para o Militar Estadual passar para a reserva remunerada; Art. 17 do anteprojeto, a idade limite de que trata o inciso I, do art. 13desta lei, nos respectivos quadros, é a seguinte: Para oficiais combatentes; coronel: 67 anos, tenete-coronel 64 anos; major 62 anos; capitão, 1º tenente e 2º tenente 63 anos; para as Praças, aspirante-a-oficial; 58 anos, sub-tenente; 67 anos, 1º sargento, 2º sargento, e 3º sargento; 62 anos, cabo e soldado; 60 anos.

No mesmo sentido, em que pese o contido no art. 17 do anteprojeto, insta ponderar que a aludido documento se baseou no Sistema de Proteção Social dos Militares Federais (Lei federal 13.954/2019), porém, naquela legislação, o Cabo e o Soldado atingem a idade para a reserva remunerada aos 50 anos.

Desta feita, também no Estado do Paraná, ao ser aprovado o Sistema de Proteção Social, tal idade deve ser considerada (50 anos para Cabos e Soldados).

Da pensão militar de militares que serão excluídos da corporação, conforme o artigo 11 do anteprojeto, o militar estadual da ativa, da reserva remunerada ou reformado, contribuinte obrigatório da pensão militar , que perder o posto e a patente, ou for excluído ou licenciado a bem da disciplina,

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

perdendo a graduação, por decisão administrativa ou judicial, deixará aos seus beneficiários a pensão militar correspondente ao posto ou à graduação que possuía , com valor proporcional ao tempo de serviço.

Dessa forma, a presente moção busca manifestar **apelo** ao Governo do Estado para que reavalie o anteprojeto da Proteção Social da PM-BM/PR.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA